



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM Nº 003 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Caros Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a contratação de estudantes para estágio da educação superior, do ensino técnico profissionalizante e ensino médio, e oferecer uma melhor valorização dos estagiários, concedendo-lhes bolsa-auxílio mensal.

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Visa ainda o presente projeto, criar um regramento próprio para os estagiários da Câmara Municipal de Dom Silvério.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado por Vossas Excelências.

Dom Silvério/MG, 19 de abril de 2024.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES

Presidente

ANA MARTA PEREIRA

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS COTTA

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE ESTAGIÁRIOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E ENSINO MÉDIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.008.

Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível superior, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado, no mínimo, um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A duração do contrato será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I – Por colação de grau de nível superior, nível médio e curso profissionalizante de nível técnico.
- II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º O agente de integração é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 8º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Dom Silvério, como estagiários, não serão obrigados a cumprirem jornada de trabalho diário fixa, contudo, quando da realização do estágio, a jornada exercida pelos respectivos estagiários não poderá exceder a 6hs (seis horas) diárias e 30hs (trinta horas) semanais.

Art. 9º A Câmara Municipal de Dom Silvério fica autorizada a conceder bolsas-auxílios mensais aos estagiários eventualmente contratados, desde que observados os seguintes valores:

- I – Para estagiários estudantes de Ensino Superior, as bolsas-auxílios mensais serão fixadas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora de estágio efetivamente prestadas, observada a carga horária delimitada no artigo 8º da presente Resolução;
- II - Para estagiários estudantes de Ensino Técnico, as bolsas-auxílios mensais serão fixadas no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

de estágio efetivamente prestadas, observada a carga horária delimitada no artigo 8º da presente Resolução;

III - Para estagiários estudantes de Ensino Médio, as bolsas-auxílios mensais serão fixadas no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por hora de estágio efetivamente prestadas, observada a carga horária delimitada no artigo 8º da presente Resolução.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas-auxílios mensais não poderá exceder ao limite máximo de 4 (quatro), não podendo exceder a 2 (duas) por área de conhecimento, ou seja, não podem haver concessões de mais de duas bolsas-auxílios mensais para estagiários de cada um dos diferentes níveis de escolaridade, quais sejam: superior, técnico e médio.

Art. 10 O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo certo que o número de concessão de bolsas-auxílios não poderá ser superior àquele estipulado no parágrafo único do artigo 9º desta Resolução.

Art. 11 É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art.12 Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 13 O pagamento da bolsa-auxílio, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14 Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art.15 As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Dom Silvério/MG, 19 de abril de 2024.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES

Presidente

ANA MARIA PEREIRA

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS COTTA

Secretário